



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR Nº 210/04,

de 28 de maio de 2004.

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 003/97"

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Paulistânia Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Paulistânia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os empregos públicos permanentes constantes do anexo II, da Lei Complementar 03/97 de Serviços Gerais Masculino e Serviços Gerais Feminino, classificados para fins remuneratórios como de referência 01, passam à referência 02.

Artigo 2º - O emprego público permanente constante do anexo II, da Lei Complementar 03/97 de Vigia, classificado para fins remuneratórios como de referência 02, passa à referência 03.

Artigo 3º - O emprego público permanente constante do anexo II, da Lei Complementar 03/97 de Visitador Sanitário, classificado para fins remuneratórios como de referência 03, passa à referência 04.

Artigo 4º - Os empregos públicos permanentes constantes do anexo II, da Lei Complementar 03/97 de Recepcionista e Escriturário, classificados para fins remuneratórios como de referência 03, passam à referência 04.

Artigo 5º - Ficam criados no Anexo I da Lei Complementar 003/97, os Empregos Públicos de Encarregado do Departamento de Contabilidade, Encarregado do Departamento de Compras e Encarregado do Departamento Pessoal, com carga horária de 44 horas semanais e vencimentos equivalentes à referência 07 da tabela de referência - ANEXO III da Lei Complementar 003/97, na seguinte forma:

EMPREGO	VAGA	JORNADA	Refer.	Requisitos mínimos
Encarregado Depto De Contabilidade	01	44 hrs/sem.	07	Conhecimento específico e experiência na área
Encarregado Depto De Compras	01	44 hrs/sem.	07	Conhecimento específico e Experiência na área
Encarregado Depto Pessoal	01	44 hrs/sem.	07	Conhecimento específico e experiência na área



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



§ 1º - O emprego público de Encarregado da Saúde, constante do anexo I da Lei Complementar 003/97 e classificado para fins remuneratórios como de referência 06, passa à referência 07.

§ 2º - O emprego público de encarregado do Departamento de Obras e Serviços, constante do anexo I da Lei Complementar nº 003/97, doravante passa a ter a denominação de Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, mantidos os requisitos de acesso e vantagens remuneratórias.

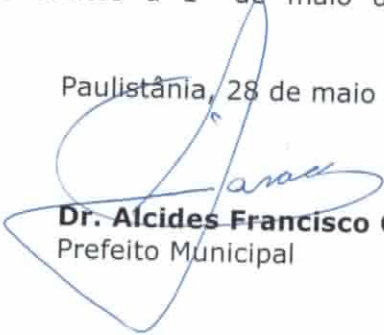
§ 3º - Os cargos acima especificados serão de provimento em comissão e supridos por servidores constantes do quadro de servidores permanentes da municipalidade constantes do ANEXO II da Lei Complementar 003/97.

Artigo 6º - Fica alterado o ANEXO II, integrante da Lei Complementar nº 003/97, para recepção da presente alteração.

Artigo 7º - Os encargos decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Paulistânia, 28 de maio de 2004.


Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP.
Esta lei complementar foi registrada sob nº 210 às fls. 09
do Livro de Registro de Leis Complementares.
Paulistânia, 28 de maio de 2004.

Mario Lúcio Rendon
CRC Nº 1SP9371/O-0